



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 4.779 - PB (2010/0169584-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA - PB
INTERES. : VALDILENE FERREIRA SEIXAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE (FAX). NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS NO PRAZO LEGAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de maio de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Presidente

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 4.779 - PB (2010/0169584-0)

EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA - PB
INTERES. : VALDILENE FERREIRA SEIXAS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *embargos de declaração* opostos pelo BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A contra o acórdão que não conheceu, porque intempestivos, do seu agravo regimental

Nas suas razões, sustentou ter encaminhado os originais dos embargos de declaração que anteriormente opôs, cuja não juntada motivou o não conhecimento do agravo regimental.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 4.779 - PB (2010/0169584-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Adianto que a nova irresignação recursal não merece acolhida.

Relembro os principais atos processuais.

A reclamação apresentada pelo embargante teve o seu seguimento negado em razão da não juntada da decisão reclamada e da procuração, além de versar acerca de questão de natureza processual.

Os embargos de declaração a seguir opostos não foram conhecidos por não terem sido juntados os seus documentos originais.

O agravo regimental interposto não foi igualmente conhecido, mas agora porque não interrompido o prazo para a sua interposição (art. 538 do CPC).

Não obstante tudo isso, não foram juntados os originais dos presentes embargos de declaração, merecendo, da mesma forma, não serem conhecidos.

Condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, par. único, do CPC.

Nestes termos, voto por não conhecer dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0169584-0 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl na Rcl 4.779 / PB

EM MESA

JULGADO: 25/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA - PB
INTERES. : VALDILENE FERREIRA SEIXAS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA - PB
INTERES. : VALDILENE FERREIRA SEIXAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.